

PROCESSO IFPR Nº 23411.001585/2012-91  
CONTRATO Nº 47/2012

**TERMO DE CONTRATO Nº 47/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR E A EMPRESA NÚCLEO BÁSICO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA-ME.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua João Negrão 1285, Centro, CEP 80230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21.

**CONTRATADA:** A Empresa **NÚCLEO BÁSICO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 02.402.925/0001-94, sediada à Rua Alferes Poli, 311, Bloco B, 1º andar, sala 2B, Bairro Centro, CEP 80.230-090, neste ato representada pelo sócio **ADEMIR ORTIZ**, portador da cédula de identidade civil RG 944.518-8 e CPF nº 161.078.709-97.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.001585/2012-91**, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preço nº 039/2011 do **Pregão Eletrônico SRP nº 85/2011 – JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ UASG 90018**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 3.931/2001, alterações oriundas do Decreto nº 4.342/2002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de digitalização e microfilmagem dos processos do acervo da Diretoria de Contabilidade Orçamento e Finanças**, conforme preços e condições registrados a Ata de Registro de Preço nº 039/2011 do **Pregão Eletrônico SRP nº 85/2011 – JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ UASG 90018**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

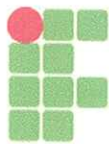
2.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

2.2.2.a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

2.2.3.o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



2.2.3. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com recursos previstos no Programa de Trabalho: 1236320312RL0041– Funcionamento da educação Profissional e Tecnológica; Elementos de Despesa: 33.90.39. 83 - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos, Nota de Empenho 803498/2012.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### Serviços

4.1. Realizar o serviço e entregar o material, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no do **Pregão Eletrônico SRP nº 85/2011 – JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ UASG 90018** e seus Anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

#### Preposto

4.2. Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.

#### Materiais Utilizados

4.3. Utilizar apenas materiais novos e de procedência conhecida, atendendo às especificações dos fabricantes quanto à utilização, aplicação, garantia, conservação e prazos de validade.

#### Disposições Gerais

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.5. Manter a disciplina nos locais onde os serviços estão sendo executados, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

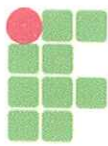
5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas CLÁUSULAS SEXTA – PREÇO e SÉTIMA - PAGAMENTO.

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente Contrato.

5.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventual multa, nos termos da CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.





## 6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos seguintes valores unitários:

Item do Pregão	Descrição	Quantidade Solicitada	Unidade	Valor Registrado	Valor Total
2	Microfilmagem e digitalização	1.163.460	Página	0,26	R\$302.499,60

6.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

### Nota Fiscal

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, do 1.º ao 5.º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal ao Fiscal do Contrato, para que este confirme se o serviço foi executado conforme as disposições contidas neste Contrato.

7.2. Obrigatoriamente deverão constar na Nota Fiscal o banco, agência e número da conta da CONTRATADA.

7.2.1. Além das informações constantes da cláusula anterior, a contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 480/2004 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no item 9.5 deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

7.3. Cabe ao fiscal do contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

7.4. Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Fiscal do Contrato encaminhará a nota fiscal para a Diretoria de Contabilidade Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

### Documentos Necessários ao Pagamento

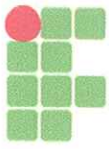
7.5. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento decorrente do contrato, será verificada pela CONTRATANTE a regularidade fiscal da CONTRATADA com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Dívida Ativa da União, Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo a CONTRATADA fornecer, quando assim solicitado, as certidões hábeis a comprovar as situações de regularidade.

7.5.1. A regularidade fiscal poderá ser verificada por meio de consulta on-line no SICAF, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela atualização do Sistema.

7.5.2. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela CONTRATANTE por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto no subitem 9.5 da CLÁUSULA NONA deste Contrato.

7.5.3. Verificando a CONTRATANTE que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a CONTRATADA.





### **Pagamento**

**7.6.** O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis do atesto da Nota Fiscal;

**7.7.** Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 480, da Secretaria da Receita Federal, de 15 de Dezembro de 2004, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

**7.7.1.** Para efeito do disposto no subitem anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal e declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

### **Retenções**

**7.8.** Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Dec. 3.048/99.

**7.9.** Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

**7.10.** Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela CONTRATADA, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à CONTRATADA.

**7.10.1.** Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**8.1.** Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, Alínea d, da Lei 8.666/93, desde que requerido pela interessada.

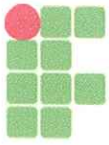
## **9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

**9.1.** No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Paraná e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

**9.2.** A total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de solicitação da Ata, atualizado pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

**9.3.** A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de até 20% (vinte por cento), que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

**9.4.** A CONTRATADA será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato.



**9.5.** Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este Contrato ou a apresentação de Nota Fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total de solicitação da Ata.

**9.6.** Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas nas demais disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - MORA**

**10.1.** Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento exigidos neste Contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor constante do subitem 6.1 por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida.

**10.2.** No caso de a CONTRATADA prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93), prova documental da alegação e que o pedido seja protocolizado em até três dias úteis anteriores ao prazo inicialmente avençado.

**10.2.1.** Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a CONTRATADA terá 05 dias úteis, contados do termo final para o início ou conclusão da prestação do objeto ou da intimação do indeferimento, respectivamente, para apresentar recurso administrativo que justifique o atraso, acompanhado de prova.

**10.2.1.1.** Em havendo recurso, o pagamento será efetuado, ficando o valor correspondente à multa de mora retido até a decisão final.

**10.2.1.2.** Não havendo recurso, o pagamento será efetuado com recolhimento definitivo da multa de mora após o decurso do prazo para apresentação, ou após a desistência expressa da CONTRATADA na sua interposição.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio de um Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato devidamente designado através de Portaria.

**11.2.** O fiscal e gestor do contrato têm autoridade para exercer, em nome do Instituto Federal do Paraná, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, principalmente quanto:

**11.2.1.** aos meios utilizados pela contratada para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;

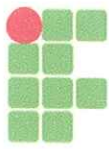
**11.2.2.** à conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;

**11.2.3.** à adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

**11.3.** O Fiscal do Contrato somente aceitará os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

**11.4.** Caberá ao fiscal e gestor do contrato a notificação da CONTRATADA de que trata o subitem 9.4 pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

**11.5.** A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência,



não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

**12.1.** A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:

**12.1.1.** pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;

**12.1.2.** por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

**12.1.3.** pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**12.1.4.** pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.

**12.2.** A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

**12.3.** A CONTRATADA, sem ônus adicional para o IFPR, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

**12.4.** O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

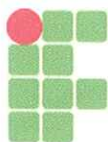
**13.2.** A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

**13.4.** São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a CONTRATADA que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao IFPR.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

**14.1.** A CONTRATADA vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 85/2011 – JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ UASG 90018**, bem como a todos os seus anexos, à Ata de Registro de Preços n.º 939/11 e à proposta apresentada, sendo que o IFPR somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.



**15. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Integram este contrato a proposta da CONTRATADA apresentada por época **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 85/2011 – JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ UASG 90018**, bem como a todos os seus anexos

**15.2.** Todas as notificações de que trata este Contrato serão feitas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico.


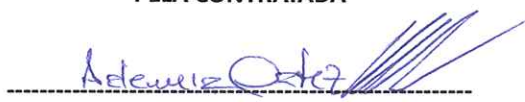
**15.3.** Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir questões oriundas deste Contrato.

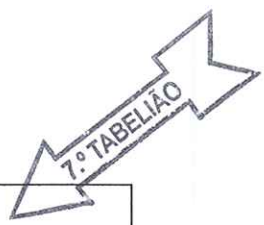
**15.4.** A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, e legislação complementar.

**15.5.** Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.


Curitiba, 10 de dezembro de 2012.

<b>PELA CONTRATANTE</b>  <hr/> <b>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS</b> Pró – Reitor de Administração	<b>PELA CONTRATADA</b>  <hr/> <b>ADEMIR ORTIZ</b> Administrador
---	--



**TESTEMUNHAS:**

  
 \_\_\_\_\_  
**Gestor do Contrato**  
**NOME:** Lara Cristiane dos Santos  
**CPF:**

  
 \_\_\_\_\_  
**NOME:** Rodrigo José Setti  
**CPF:** 059.595.979 - 26

